



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo*

OFÍCIO Nº 052/2025

Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo adequar o quadro de pessoal da Administração Pública à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2042893.69.2023.8.26.0000, que determinou a extinção de determinados cargos em comissão por afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37 da CF/88).

Diante da necessidade de garantir a continuidade dos serviços, propõe-se a criação de funções gratificadas, que serão ocupadas exclusivamente por servidores efetivos, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e os princípios da eficiência e economicidade.

Ademais, prevê-se a reestruturação de carga horária e referência de vencimentos, visando à adequação orçamentária e à valorização da carreira pública, sem aumento de impacto financeiro desproporcional, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta matéria.

IVAN SOUBHIA
GARCIA:04507340802
340802

Assinado de forma digital
por IVAN SOUBHIA
GARCIA:04507340802
Dados: 2025.02.12
14:12:10 -03'00'

Ivan Soubhia Garcia
Prefeito de Urânia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão, a criação de cargos comissionados, a criação de funções gratificadas, a alteração da referência de vencimentos e carga horária, a alteração da Lei Complementar nº 006/2020, e dá outras providências.

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Municipal, os cargos em comissão elencados no Anexo I desta Lei, em decorrência de decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2042893.69.2023.8.26.0000.

§ 1º Fica revogado o art. 38 da Lei Complementar nº 009/2017, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

§ 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão previstos no Anexo II desta Lei, os quais passaram a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito.

§ 1º Fica alterada a tabela do art. 30 da Lei Complementar nº 009/2017, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa com a inclusão dos cargos previstos no Anexo II desta Lei.

§ 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

§ 3º A Lei nº 3.311/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo segundo do art. 9º da Lei Complementar nº 001/2010.

Art. 4º O art. 28 da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo

“Art. 28 Os profissionais designados para exercer as funções de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, quando possuírem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas, farão jus, a título de carga suplementar de trabalho, à diferença entre a jornada de trabalho do cargo efetivo e o total de 40 (quarenta) horas semanais, mais gratificação pela função desempenhada, nos termos do anexo II desta Lei Complementar.”

Art. 5º Ficam criadas as funções gratificadas previstas no Anexo III desta Lei, destinadas a servidores efetivos, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços de suporte pedagógico e administrativo da educação.

§ 1º As funções gratificadas do Anexo III passam a integrar a Lei Complementar nº 001/2010, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Urânia e dá outras providências.

§ 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

Art. 6º O cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação passa a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 001/2010.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa na Lei Complementar nº 001/2010 e na Lei Complementar nº 009/2017.

Art. 7º O § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 006/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Secretário de Educação, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino;”

Parágrafo único. O § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 006/2020 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

Art. 8º A carga horária do cargo de Controlador Interno passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos fixados na referência 21/A, mantidas as demais disposições relativas ao regime jurídico do cargo.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei Complementar nº 009/2017 e o Anexo I da Lei Complementar nº 014/2022 passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo

Art. 9º A referência de vencimentos do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser 24/A, mantidas as demais disposições relativas ao regime jurídico e atribuições do cargo.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

Art. 10 A referência de vencimentos do cargo de Assessor de Gabinete passa a ser 17/A, mantidas as demais disposições relativas ao regime jurídico e atribuições do cargo.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

IVAN SOUBHIA Assinado de forma digital
por IVAN SOUBHIA
GARCIA:045073 GARCIA:04507340802
40802 Dados: 2025.02.12
14:12:23 -03'00'

Ivan Soubhia Garcia
Prefeito de Urânia

PROCOLO Nº 013 / 25
12 / 02 / 25
DE
14 : 35
Horário: Hrs.

Isaque A. Lucena
Dir. Sec.

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO

Em 21 / 02 / 2025

PRESIDENTE

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
À SANÇÃO

Em 21 / 02 / 2025

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

ANEXO I – DOS CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS

NOMENCLATURA DO CARGO	TIPO DE PROVIMENTO
Diretor de Escola	Comissão
Coordenador Pedagógico	Comissão
Chefe do Setor de Cultura	Comissão
Chefe do Setor de Turismo	Comissão
Chefe do Setor de Contabilidade	Comissão
Chefe do Setor de Tesouraria	Comissão
Chefe do Setor de Tributação	Comissão
Chefe do Setor de Ouvidoria	Comissão

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA****CNPJ 46.611.117/0001-02***e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br**Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo***ANEXO II – DOS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

NOMENCLATURA DO CARGO: Chefe de Serviços Urbanos
QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (uma)
REFERÊNCIA SALARIAL: 17/A
ESCOLARIDADE: Ensino médio ou experiência comprovada
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas
PROVIMENTO: Comissão
ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito em todas as atividades relacionadas a Secretaria e supervisionar a execução dos serviços de manutenção e conservação das vias urbanas, bem como auxiliar a abertura de vias ou logradouros públicos; supervisionar os trabalhos de pavimentação geral nas vias urbanas, modificação de traçados, de passeios laterais e obras semelhantes relativas as vias e logradouros públicos; supervisionar e/ou assessorar a limpeza de galerias de águas pluviais da zona urbana e seus arredores, providenciando as obras que se fizerem necessárias, supervisionar o emplacamento dos novos logradouros ou vias do Município, bem como, as alterações de numeração das novas edificações, comunicando ao setor de tributação para anotação no cadastro; supervisionar e/ou assessorar as inspeções nas obras em andamento de execução direta ou indiretas; supervisionar o cadastro das obras em andamento da Prefeitura Municipal, para efeito de fiscalização e acompanhamento do seu desenvolvimento; supervisionar a execução dos consertos e reparos de prédios pertencentes ao Município; assessorar os trabalhos topográficos para execução de obras e serviços de engenharia do Município, supervisionar os materiais a serem utilizados nas diversas obras do Município e em caso de falta encaminhar relação ao Setor de Compras para as providencias da aquisição; supervisionar o plano rodoviário Municipal, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos a ele pertinentes, supervisionar e/ou assessorar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato e participar de cursos e palestras nas esferas estadual e federal, relacionadas a sua área de atuação.
NOMENCLATURA DO CARGO: Chefe de Serviços Rurais
QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (uma)
REFERÊNCIA SALARIAL: 17/A
ESCOLARIDADE: Ensino médio ou experiência comprovada
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas
PROVIMENTO: Comissão
ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito em todas as atividades relacionadas a Secretaria e supervisionar a execução dos serviços de manutenção e conservação das estradas rurais, bem como auxiliar a abertura e melhorias das estradas rurais; supervisionar os trabalhos de limpeza, compactação e cascalhamento das estradas rurais, modificação de traçados, quando necessário; supervisionar e/ou assessorar a limpeza de canais, córregos e lagoas, bem como, de galerias de águas pluviais da zona rural e seus arredores, providenciando as obras que se fizerem necessárias; supervisionar o emplacamento das estradas rurais do Município; assessorar os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo*

trabalhos topográficos para execução de obras e serviços de engenharia do Município que se fizerem no perímetro rural, supervisionar os materiais a serem utilizados nas diversas obras de conservação das estradas rurais e em caso de falta encaminhar relação ao Setor de Compras para as providências da aquisição; supervisionar as estradas Municipais para que estas mantenha em boas condições de conservação; responsabilizar-se pela supervisão da captura e remoção de animais encontrados soltos nas estradas Municipais, fazendo-os recolher ao depósito de Prefeitura Municipal; supervisionar as condições dos esgotos existentes para escoamentos das águas pluviais, supervisionar e/ou assessorar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato e participar de cursos e palestras nas esferas estadual e federal, relacionadas a sua área de atuação.

NOMENCLATURA DO CARGO: Chefe de Limpeza Pública

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (uma)

REFERÊNCIA SALARIAL: 17/A

ESCOLARIDADE: Ensino médio ou experiência comprovada

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

PROVIMENTO: Comissão

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito em todas as atividades relacionadas a Secretaria e supervisionar a execução dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo; superintender, acompanhar, fiscalizar e atribuir funções aos garis e demais servidores em exercício no serviço de limpeza pública e coleta de lixo; acompanhar o trabalho diário de limpeza pública e coleta de lixo; fiscalizar os serviços de aterro controlado; propor medidas administrativas destinadas à melhorar o sistema de coleta de lixo e limpeza pública; acompanhar e fiscalizar o trabalho de limpeza de praças e jardins; executar serviços de encarregado de pessoal e/ou turma; executar outras tarefas compatíveis com a sua função e que forem determinadas pelo superior hierárquico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo

**ANEXO III - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS INTEGRANTES DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2010**

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO GRATIFICADA: Diretor de Escola
QUANTIDADE DE VAGAS: 02 (duas)
VALOR DA GRATIFICAÇÃO: 35% da referência salarial do funcionário designado
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Educação e ter, no mínimo, 08 (oito) anos de exercício efetivo de magistério.
ATRIBUIÇÕES: Art. 18 da Lei nº 3.311/2017

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO GRATIFICADA: Coordenador Pedagógico
QUANTIDADE DE VAGAS: 02 (duas)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas
VALOR DA GRATIFICAÇÃO: 25% da referência salarial do funcionário designado
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Curso Superior com licenciatura de graduação plena em Pedagogia e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício efetivo de magistério.
ATRIBUIÇÕES: Art. 19 da Lei nº 3.311/2017

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ENTE: Prefeitura Municipal de URANIA-SP
 PERÍODO: Exercícios de 2025, 2025 e 2027.

Impacto nº 001/2025

I - DO MOTIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente ao AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

Diante o exposto acima, teríamos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

	Descrição	Valores	
		R\$	-
	Custo mensal estimado		
	TOTAL DO AUMENTO DE DESPESA MENSAL		

II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2025 :

+ Superavit Financeiro em 31/12/2024			
+ Receita Prevista para o exercício de 2025		46.500.000,00	-
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025		46.500.000,00	
. Despesas Orçamentárias comprometidas para 2025		46.200.000,00	
. Acréscimo das Despesas com Projeto em 2025			-
. Total das Despesas Previstas para 2025 com o acréscimo do Impacto		46.200.000,00	
. Saldo Financeiro Previsto com o Projeto em 2025		300.000,00	
- Impacto Financeiro			0,0000%
- Impacto Orçamentário			0,0000%

b) Exercício de 2026:	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	48.825.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	48.925.000,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	-
- Impacto Financeiro	0,0000%
- Impacto Orçamentário	0,0000%
c) Exercício de 2027:	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	51.266.250,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	51.366.250,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	0,00
- Impacto Financeiro	0,0000%
- Impacto Orçamentário	0,0000%

III - DOS CRITERIOS UTILIZADOS

Os valores utilizados como Base de Calculo foram o custos apresentados em planilha para estudo de impacto anexo ao Projeto de Lei, onde fica demonstrado que os cargos que estão sendo extintos superam o valor dos cargos e gratificações que estão sendo criadas, não havendo assim impacto orçamentário e financeiro.

IV - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA - ARTIGO 16 E 17 DA LRF

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas

URANIA, 12 de Fevereiro de 2025

IVAN SOUBHIA
 Ativado de forma digital por IVAN
 SOUBHIA GARCIA-04507340802
 Data: 2025.02.12 13:40:43W

Ivan Soubhia Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

INFORMAÇÕES QUE BASEARAM A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO

1 - Estamos extinguindo 8 cargos comissionados. Dentre eles, 2 somam 4 vagas, totalizando 10 cargos extintos:

NOMENCLATURA DO CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA SALARIAL
Diretor de Escola (duas vagas)	Comissão	R\$ 4.177,04
Coordenador Pedagógico (duas vagas)	Comissão	R\$ 4.177,04
Chefe do Setor de Cultura	Comissão	R\$ 2.634,38
Chefe do Setor de Turismo	Comissão	R\$ 2.634,38
Chefe do Setor de Contabilidade	Comissão	R\$ 2.634,38
Chefe do Setor de Tesouraria	Comissão	R\$ 2.634,38
Chefe do Setor de Tributação	Comissão	R\$ 2.634,38
Chefe do Setor de Ouvidoria	Comissão	R\$ 2.634,38
TOTAL: R\$ 32.514,44		

2 - Estamos criando 3 cargos em comissão:

NOMENCLATURA DO CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA SALARIAL
Chefe de Serviços Urbanos	Comissão	R\$ 3.231,56
Chefe de Serviços Rurais	Comissão	R\$ 3.231,56
Chefe de Limpeza Pública	Comissão	R\$ 3.231,56
TOTAL: R\$ 9.694,68		

3 - Estamos criando 2 funções gratificadas com 2 vagas cada, totalizando 4 funções gratificadas:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Diretor de Escola	2	35% da referência salarial do funcionário designado
Coordenador Pedagógico	2	25% da referência salarial do funcionário designado

4 - Estamos alterando a carga horária do cargo efetivo de controlador interno, que passará da referência 14/A (R\$ 2.164,83) para a referência 21/A (R\$ 4.177,04). **Diferença: R\$ 2.012,21.**

5 - Estamos alterando a referência do cargo em comissão de chefe de gabinete, que passará da referência 23/A (R\$ 5.172,34) para a referência 24/A (R\$ 7.476,95). **Diferença: R\$ 2.304,61.**

6 - Estamos alterando a referência do cargo em comissão de assessor de gabinete, que passará da referência 15/A (R\$ 2.634,38) para a referência 17/A (R\$ 3.231,56). **Diferença: R\$ 596,18.**



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 005/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 13 de fevereiro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários do quadro geral de pessoal do Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a extinção de cargos em comissão, a criação de cargos comissionados, a criação de funções gratificadas, a alteração da referência de vencimentos e carga horária, a alteração da Lei Complementar nº 006/2020, e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de 12 de fevereiro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a extinção de cargos em comissão, a criação de cargos comissionados, a criação de funções gratificadas, a alteração da referência de vencimentos e carga horária, a alteração da Lei Complementar nº 003/2020.

É o suscinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA



A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a. criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

O Regimento Interno desta Casa de Leis em seu artigo 203, incisos I e II, normatizam que é competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre, **in verbis**:

Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I- criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgão e entidades da administração pública municipal;



II- a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

No que tange a propositura por meio de projeto de Lei Complementar, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 33, parágrafo único, inciso VI, traz que é matéria exclusiva de lei complementar, a criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores. **In verbis:**

Artigo 33 — As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único — As leis complementares são concernentes às seguintes matérias:

(...)

VI — Criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores;

Sendo assim, o presente projeto de lei complementar no que tange a competência de iniciativa e forma está em conformidade com a legislação vigente.

IV - DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente



a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.



A lei complementar em questão está devidamente acompanhada do respectivo impacto orçamentário e financeiro.

V – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente Projeto de Lei Complementar, nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

VI – DA VOTAÇÃO

Por tratar-se de projeto de lei complementar, e por dispor sobre criação de cargos, nos termos do artigo 54, “caput”, e incisos IV e XII, do Regimento Interno para ser aprovado deve receber a maioria absoluta (05 votos) dos Edis.

E, nos termos do artigo 241, “caput”, § 1º e alínea “b”, do Regimento Interno, deverá ser votado em dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias.

VII – DAS COMISSÕES PERMANENTES

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI) e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alíneas “e” e “h” do RI).



VIII- DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações deste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Complementar em análise.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de fevereiro de 2025.



Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 005-B/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 13 de fevereiro de 2025

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários do quadro geral de pessoal do Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a extinção de cargos em comissão, a criação de cargos comissionados, a criação de funções gratificadas, a alteração da referência de vencimentos e carga horária, a alteração da Lei Complementar nº 006/2020, e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários do quadro geral de pessoal do Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a extinção de cargos em comissão, a criação de cargos comissionados, a criação de funções gratificadas, a alteração da



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

referência de vencimentos e carga horária, a alteração da Lei Complementar nº 006/2020, e dá outras providências.

DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 13 / 02 / 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 13 / 02 / 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

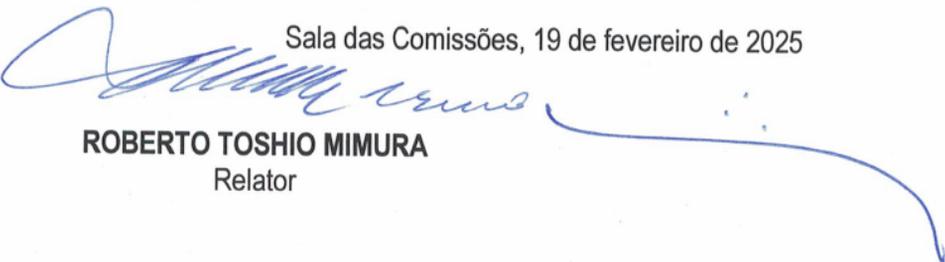
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte dias de fevereiro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer desfavorável a matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2025



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator



JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos vinte dias de fevereiro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer desfavorável a matéria em análise.

A maioria dos membros resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

AUTÓGRAFO Nº 016/2025

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, A CRIAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS, A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, A ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA, A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Municipal, os cargos em comissão elencados no Anexo I desta Lei, em decorrência de decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2042893.69.2023.8.26.0000.

§ 1º Fica revogado o art. 38 da Lei Complementar nº 009/2017, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

§ 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão previstos no Anexo II desta Lei, os quais passaram a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito.

§ 1º Fica alterada a tabela do art. 30 da Lei Complementar nº 009/2017, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa com a inclusão dos cargos previstos no Anexo II desta Lei.

§ 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

§ 3º A Lei nº 3.311/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo segundo do art. 9º da Lei Complementar nº 001/2010.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Art. 4º O art. 28 da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Os profissionais designados para exercer as funções de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, quando possuírem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas, farão jus, a título de carga suplementar de trabalho, à diferença entre a jornada de trabalho do cargo efetivo e o total de 40 (quarenta) horas semanais, mais gratificação pela função desempenhada, nos termos do anexo II desta Lei Complementar.”

Art. 5º Ficam criadas as funções gratificadas previstas no Anexo III desta Lei, destinadas a servidores efetivos, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços de suporte pedagógico e administrativo da educação.

§ 1º As funções gratificadas do Anexo III passam a integrar a Lei Complementar nº 001/2010, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Urânia e dá outras providências.

§ 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

Art. 6º O cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação passa a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 001/2010.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa na Lei Complementar nº 001/2010 e na Lei Complementar nº 009/2017.

Art. 7º O § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 006/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Secretário de Educação, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino;”

Parágrafo único. O § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 006/2020 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

Art. 8º A carga horária do cargo de Controlador Interno passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos fixados na referência 21/A, mantidas as demais disposições relativas ao regime jurídico do cargo.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei Complementar nº 009/2017 e o Anexo I da Lei Complementar nº 014/2022 passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Art. 9º A referência de vencimentos do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser 24/A, mantidas as demais disposições relativas ao regime jurídico e atribuições do cargo.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

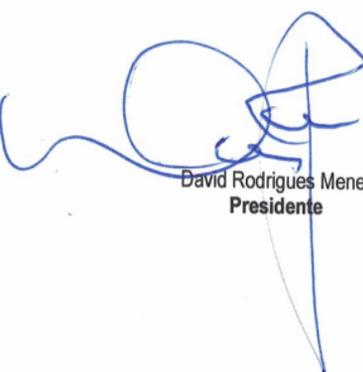
Art. 10 A referência de vencimentos do cargo de Assessor de Gabinete passa a ser 17/A, mantidas as demais disposições relativas ao regime jurídico e atribuições do cargo.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 07 de março de 2025.


David Rodrigues Meneses
Presidente


Roberto Toshio Mimura
Vice-Presidente


Katia Cristina Siebra
1ª Secretária


Everton Rodrigues da Silva
2ª Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo